PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ



Av. Dr. Jerson Dias, 500 - Estiva CEP 37500-279 - Itajubá – Minas Gerais

LEI Nº 3260

RODRIGO IMAR MARTINEZ RIERA,

Prefeito do Município de Itajubá, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei

Torna obrigatória a afixação de placa educativa para prevenção das DST/AIDS", nos locais que menciona.

Art. 1º. É obrigatória a afixação de placa educativa com os dizeres, "Se liga! Use sempre camisinha. Proteja-se! Diga não às DST/AIDS.", em local visível, no banheiro de:



Art. 2º. O descumprimento do disposto nesta Lei sujeita o estabelecimento infrator às seguintes penalidades:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ

Av. Dr. Jerson Dias, 500 - Estiva CEP 37500-279 - Itajubá – Minas Gerais

I – Advertência para que seja sanada a irregularidade no prazo de 15 (quinze) dias;

II - Multa equivalente a 7 (sete) UFIs (Unidade de Valor Fiscal do Município de Itajubá)

se, decorrido o prazo previsto no inciso I, persistir a irregularidade;

III – Multa prevista no inciso II, aplicada em dobro, nas reincidências subsequentes;

IV – Cancelamento da autorização de funcionamento (autorização sanitária).

Parágrafo Único – Para fim do disposto nesta Lei, entende-se por reincidência o cometimento da mesma infração a cada período de 30 (trinta) dias, após a aplicação da

multa prevista no inciso II"

Art.3º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 30 (trinta) dias, contado

a partir da data de sua publicação.

Art.4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itajubá, 25 de maio de 2018, 199º anos da fundação e 169º da elevação a Município.

RODRIGO IMAR MARTINEZ RIERA Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

ISRAEL GUSTAVO GUIMARÃES DOS SANTOS Secretário Municipal de Governo